



À Coordenação-Geral de Cursos para as devidas providências.

Maceió, 17 de 09 de 2018.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Diretor-Geral da ESMAL

EDITAL CCS Nº199 /2018

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES

PÚBLICO ALVO : SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, denominada Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA – ESMAL, Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, o Coordenador-Geral de Cursos da ESMAL, Juiz **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**, e a Coordenadora de Cursos para Servidores da ESMAL, Juíza **LUCIANA JOSUÉ RAPOSO LIMA DIAS**, no uso das atribuições funcionais que lhes são conferidas pela legislação, e, em atendimento ao disposto no art. 6º, ITEM II, da Resolução Nº 192 de 08/05/2014 do CNJ, **TORNAM PÚBLICO**, para conhecimento dos servidores interessados que, no período de de **14.10.2018 a 28.10.2018**, estarão abertas, mediante as regras constantes deste Edital, as inscrições para o **CURSO “PROCESSUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA”**

1 - DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CURSO

CURSO: PROCESSUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA”

1.2.Professor Colaborador : FILIPE LÔBO GOMES

Doutor em Direito Administrativo

Professor Universitário.

1.3. Modalidade: Presencial

1.4. Carga horária total: 35h/a: 25 (vinte e cinco) horas teóricas e 10 (dez) horas práticas.

1.5. Número de vagas: 80(oitenta) vagas

1.6. Datas do Curso: 05,06,26 e 27/11/2018

1.7. Horários:

1- 05/11: de 08:00 às 12:10h (Manhã) e 14:00 às 18:10 (Tarde);

2- 06/11: de 08:00 às 12:10h (Manhã) e 14:00 às 18:10 (Tarde);

3- 26/11: de 08:00 às 12:10h (Manhã) e 14:00 às 18:10 (Tarde);

4- 27/11: de 14:00 às 18:10 (Tarde).

2. LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. ESMAL, denominada Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA com sede na Rua Cônego Machado, 1061, Farol, Maceió/ Alagoas

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via Intrajus para o servidor Renan Gustavo Ferro Gonzaga, no período de **14.10.2018 a 28.10.2018**.

3.2 As vagas serão preenchidas de acordo com ordem cronológica de recebimento dos ofícios. E, via Intrajus, apenas serão admitidas as inscrições dos servidores lotados nas unidades administrativas do Poder Judiciário.

3.3 Para os casos de substituição, os servidores deverão encaminhar o Ato da designação em questão.

3.4 Não ocorrendo o preenchimento das vagas pelo público alvo específico, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para os servidores do poder judiciário em geral, exclusivamente via internet, no site <http://eventos.esmal.tjal.jus.br/login>, no período de **29.10.2018 a 02.11.2018**.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Fomentar no corpo discente a verdadeira compreensão da prática administrativa processualizada. Na frente teórica, será objeto de estudo a construção da teoria do processo administrativo, no Direito Administrativo brasileiro e comparado, com a finalidade de depreender as diferentes conformações procedimentais da atividade administrativa, bem como o atual estágio dos debates sobre a processualidade no Direito Administrativo. Na frente prática, serão analisados os procedimentos em espécie mais difundidos no Direito Administrativo brasileiro para tanto compreender as diferentes formas que o processo administrativo adquire, quanto verificar a prática dos instrumentos processuais (efetivação de direitos adjetivos, instrução do processo administrativo, recursos etc.). Pretende-se, ao



final, que o aluno esteja inserido no panorama de debates teóricos do processo administrativo e habilitado a lidar na prática com os procedimentos praticados pela Administração Pública, dispondo da visão ampla da atividade processual como instrumento de tomada de decisões administrativas.

SÍNTESE DO PROGRAMA EMENTA:

Processo Administrativo. Direito processual administrativo. Processo Administrativo Estadual (Lei nº 6.161/00). Processo Administrativo disciplinar.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conteúdo programático:

1 Direito Processual Administrativo.

1.1 Processualidade Ampla.

1.2 Caracterização do processo administrativo.

1.3 Codificação

1.4 Os reflexos do Novo Código de Processo Civil na Processualidade Administrativa

2 Processo administrativo: princípios.

2.1 Sistematização dos princípios que regem o processo administrativo.

2.2 Princípios constitucionais do processo administrativo.

2.3 Princípios constitucionais setoriais da Administração Pública.

2.4 Outros princípios específicos do processo administrativo.

3 Processo administrativo: estrutura do procedimento

3.1 Generalidades.

3.2 Etapa inicial: instauração do processo administrativo.

3.3 Etapa instrutória.

3.4 Etapa decisória.

3.4.1 Influxos das alterações da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro na Decisão Administrativa

3.5 Prolongamento do processo administrativo.

3.6 Sistema de invalidades.

4 Processo administrativo disciplinar.

4.1 Noções introdutórias.

4.2 Antecedentes do processo disciplinar.

4.3 Instauração do processo disciplinar.

4.4 Inquérito administrativo.

4.5 Julgamento do processo disciplinar.

4.6 Controles do processo disciplinar.

4.6.1 Importância dos Antecedentes Disciplinares do Servidor por Ocasão do Julgamento

4.6.2 O Ônus da Prova no Processo de Revisão

5 Debates contemporâneos sobre o processo administrativo

5.1 Debate sobre a jurisprudência constitucional do processo administrativo

5.2 Debate de casos sobre processo administrativo

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. Última edição, Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris.

_____. Processo administrativo federal: comentários à Lei n. 9.784 de 29/1/1999. 3 ed., Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2007.

CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. 2 ed. rev., ampl. e atual., Salvador: Juspodivm, 2009.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle (coord.). Comentários à lei federal de processo administrativo: Lei nº 9.784/99. 2 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2008.

FILGUEIRAS JÚNIOR, Marcus Vinícius. Conceitos jurídicos indeterminados e discricionariedade administrativa. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

FREITAS, Juarez. Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed., rev. e amp. São Paulo: Malheiros, 2009.

MEDAUAR, Odete. O Direito Administrativo em evolução. 2ª ed., rev. e ampl., São Paulo: RT, 2003.

_____. (org.); SHIRATO, Vitor Rhein. Atuais rumos do processo administrativo. São Paulo: RT, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3 ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

MOREIRA, Egon Bockman. Processo administrativo: princípios constitucionais e a Lei 9.784/99. 4 ed., São Paulo: Malheiros, 2010.

TEIXEIRA, Marcos Salles. Anotações sobre processo administrativo disciplinar. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/GuiaPAD/Arquivos/ApostilaTextoCGU.pdf>. Acesso em: 7 de mai. 2010.

ZANCANER, Weida. Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos. 3 ed., São Paulo: Malheiros, 2008.

ARTIGOS:

ÁVILA, Humberto. Repensando o "Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado." In: Revista Diálogo Jurídico.

Salvador. Vol. I, nº. 7. outubro de 2001. Disponível em <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 17 de outubro de 2009.

CARVALHO, Antonio Carlos Alencar. *Penas máximas no processo administrativo disciplinar: uma visão neoconstitucionalista do poder vinculado da Administração Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 157/228 (Capítulo 4 e 5).

DEZAN, Sandro Lúcio; CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. *O princípio PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF e os limites da convalidação no processo disciplinar*. Revista de Informação Legislativa, 2016.



DEZAN, Sandro Lúcio; CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. *A juridicidade administrativa contrária a direitos fundamentais no processo administrativo sancionador: uma relativização inconstitucional do princípio da legalidade*. Revista da AGU, v. 15, p. 245-268, 2016.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. *O silêncio da Administração Pública*. Revista de Direito Administrativo & Constitucional – A & C, v. 13, n. 52, p. 55-75, abr./jun. 2013.

FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. *Processo administrativo*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 187-214 (Capítulos I e V).

JUSTEN FILHO, Marçal. O direito administrativo de espetáculo. Fórum Administrativo: Direito Público [recurso eletrônico], Belo Horizonte, v. 9, n. 100, p. 144-154, jun. 2009.

MEDAUAR, Odete. *Administração Pública: do Ato ao Processo*. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (coords.). *Direito Administrativo e seus Novos Paradigmas*. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 405-419.

SILVA, Almiro do Couto e. O princípio da Segurança Jurídica (proteção à confiança) no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de anular seus próprios Atos Administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União (Lei nº. 9.784/99). In: Revista de Direito Administrativo, nº. 237, jul./set./2004, p. 271.

7. METODOLOGIA DE ENSINO-APRENDIZAGEM: Exposições dialogadas com utilização de Recursos Tecnológicos visuais e auditivos a fim de potencializar a retenção do conteúdo. Estudos de Casos e Situações/problema. As aulas com exposição do conteúdo perfarão o total de 25hs/aula e a parte prática, na qual serão promovidas as discussões, a solução de dúvidas e a interface com os cursistas, perfarão as restantes 10hs/aula, totalizando 35hs/aula.

8. PARTE PRÁTICA: Fomento de reflexões e debates sobre os casos objetos de estudo e situações problema. Resolução de dúvidas sobre o conteúdo ministrado. Identificação das principais preocupações e problemas do dia a dia do servidor, nomeadamente quanto à sua interface com as normas regentes de sua atividade. Para o efeito, serão disponibilizadas 10 horas/aula.

5. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Assiduidade e pontualidade: exigindo-se frequência de 75%, salvo apresentação de justificativa, que passará por avaliação do Conselho Técnico Pedagógico – CTP/ESMAL;

5.2 Avaliação DIAGNÓSTICA: verificação dos conhecimentos prévios dos alunos sobre o assunto da aula, bem como, identificação de possíveis dificuldades de aprendizagem, e, Avaliação FORMATIVA: realizada periodicamente durante o módulo por meio de perguntas, trabalhos e exercícios práticos, sendo necessário a obtenção de conceito “**satisfatório**” para recebimento de certificado.

5.3. Sistema de avaliação do curso pelos cursistas: Os cursistas serão convidados a preencher a folha de avaliação do curso (modelo anexo), que registra a impressão destes, sobre aspectos da qualidade do curso conforme escala de valor para cada quesito: 1 –(TS) Totalmente Satisfeito; 2 – (S) Satisfeito; 3 –(I) Insatisfeito; 4 – (TI) Totalmente Insatisfeito.

5.4. Certificação aos cursistas: Os cursistas receberão certificado de conclusão do curso quando obtiverem a média mínima exigida 6,0 (seis) e 75% de frequência do total da carga horária para cursos com vinte horas ou mais, e de 100%(cem por cento) da carga horária para cursos com menos de vinte horas de carga horária total e cursos à distância.

5.5. Caberá ao docente do curso a atribuição do conceito para fins de aproveitamento.

5.6. Sistema de avaliação do curso pelo docente: O docente é convidado a preencher uma avaliação que compreende três requisitos: quanto aos cursistas; quanto à estrutura da ESMAL; e, quanto à coordenação do curso.

DA DISPENSA DE ATIVIDADES

6.1 Os Servidores que participarem do Curso estarão dispensados de suas atividades regulares, no horário do evento.

7.CONHECIMENTO/HABILIDADE A SER ADQUIRIDO (A) AO FINAL DO CURSO

7.1. Ao final do curso, seus frequentadores serão capazes de entender o regime jurídico da processualização administrativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O cursista inscrito poderá desistir do curso até 48 horas antes de seu início, mediante expediente dirigido à Coordenação responsável pelo curso, através do sistema Intrajus.

8.2. O juiz e servidor que deixar de comparecer ao curso para o qual se encontrava inscrito, ou não obtiver a frequência mínima de 75% não obterá aprovação, além de se sujeitar às previsões contidas em atos normativos expedidos pelo Diretor-Geral da ESMAL.
8.2.1. A frequência dos cursistas será registrada através de pontos eletrônicos disponíveis na ESMAL, devendo o cursista registrar tanto a entrada quanto a saída, em cada turno de aula.

8.2.2. Com o fim de garantir o desembaraço desenvolvimento das metodologias ativas, o registro da entrada e saída do cursista deverá ocorrer em períodos próprios (“janelas”), que perdurarão desde quinze minutos antes até quinze minutos depois dos horários previstos para início, meio e final dos turnos.

8.2.3. O registro de uma entrada, ou uma saída, fora dos períodos referidos no item anterior (“janelas”), importará na contagem de carga horária somente da metade antecedente ou subsequente do turno a que se refere.

8.2.4. O registro da entrada e também da saída, fora dos períodos referidos no item 8.2.2. (“janelas”), importará na perda total da carga horária do turno em que ocorrerem.



8.2.5. O professor poderá comunicar à Coordenação responsável pelo curso alterações nos horários inicialmente previstos, hipótese em que as “janelas” de registro de entrada e saída serão rearranjados proporcionalmente.

8.3. Por questões de ordem técnica, poderá haver substituição de professor, conteúdo, data e horário do curso.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico Pedagógico - CTP, de acordo com as normas pertinentes.

Maceió, 18 de setembro de 2018.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Diretor-Geral da ESMAL

Secretaria Geral

Tribunal Pleno

Ata da 31ª Sessão Ordinária
Em 11 de setembro de 2018

Parte Jurisdicional

Aos 11 de setembro de 2018, às 09 horas, Auditório Des. Olavo Acioli de M. Cahet situado no Edifício Sede Desembargador Edgar Valente de Lima, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Otávio Leão Praxedes, presentes os Exmos Srs. Des. Washington Luiz D. Freitas, Des. Sebastião Costa Filho, Des. Alcides Gusmão da Silva, Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Des. Paulo Barros da Silva Lima, Des. Fernando Tourinho de Omena Souza, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, Des. João Luiz Azevedo Lessa, Des. Domingos de Araújo Lima Neto, Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, e o Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira (substituindo temporariamente o Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo), reuniu-se o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Sessão Ordinária Jurisdicional. O Subprocurador Geral Administrativo Institucional, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque compareceu à Sessão, representando o Órgão Ministerial. Ausências justificadas dos Desembargadores: Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, Desembargador Klever Rêgo Loureiro e o Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo (substituindo temporariamente o Des. José Carlos Malta Marques) Havendo quorum, o Excelentíssimo Desembargador Presidente, declarou aberta a Sessão. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a Ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 04.09.2018. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA/ COM VISTA: Petição nº 0500110-81.2018.8.02.0000, de Mata Grande (Retorno de vista do Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly). Embargante: M. P. do E. de A.. Embargado: E. de M. L.. Advogados: Marcelo José Bulhões Magalhães (OAB: 54229/DF) e outros. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. O presente processo foi retirado de pauta a pedido do Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, que permaneceu com vista dos autos. Inquérito Policial nº 0500393-75.2016.8.02.0000, de São Miguel dos Campos. (Retorno de vista do Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly). Investigado: W. C. de B.. Advogados: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL) e outros. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. O presente processo foi retirado de pauta a pedido do Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, que permaneceu com vista dos autos. Mandado de Segurança nº 0800190-69.2018.8.02.0000, de Maceió. Impetrante: Amanda Karol da Silva Generino. Advogado: Tiago Barreto Casado (OAB: 7705/AL). Impetrado: Governador do Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Impetrado: Reitor da Uncisal - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas. Procurador: Luiz Duerno Barbosa de Carvalho. Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. O julgamento do presente feito foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Alcides Gusmão da Silva, após o voto do Relator, no sentido de conceder a segurança perseguida, com determinação à nomeação e posse da impetrante no cargo de terapeuta ocupacional. O Des. Fábio José Bittencourt Araújo, divergiu do Relator e votou no sentido de denegar a segurança pleiteada. Os Desembargadores Fernando Tourinho de Omena Souza, Domingos de Araújo Lima Neto e Washington Luiz D. Freitas, acompanharam o Relator. Os demais Desembargadores presentes em plenário deixaram para se manifestar por ocasião do retorno de vista dos autos. Conduziu o trabalho deste feito o Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, em virtude da ausência temporária e justificada do Des. Otávio Leão Praxedes - Presidente do Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0803182-03.2018.8.02.0000, de Maceió. Impetrante: Sergio Ricardo Lins da Silva. Advogado: Tiago Barreto Casado (OAB: 7705/AL). Impetrado: Governador do Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Impetrado: Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal. Relator: Des. Domingos de Araújo Lima Neto. O julgamento do presente feito foi suspenso, em virtude do pedido de vista do Des. Alcides Gusmão da Silva, após o voto do Relator, no sentido de conceder a segurança pleiteada, determinando que a autoridade coatora promova a nomeação e posse do impetrante no cargo público pleiteado, ante à existência de direito líquido e certo. O Des. Fábio José Bittencourt Araújo divergiu do Relator, pugnando pela denegação da segurança, por verificar a ausência de prova de existência de vagas de provimento efetivo, no cargo pretendido. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público o Procurador Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Os Desembargadores Fernando Tourinho de Omena Souza, Washington Luiz Damasceno Freitas e o Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira acompanharam o Relator. Já o Des. Paulo Barros da Silva Lima, acompanhou a divergência inaugurada pelo Des. Fábio José Bittencourt Araújo. Os demais Desembargadores presentes em plenário deixaram para se manifestar por ocasião do retorno de vista dos autos. Concluídos os debates, o Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza retomou a palavra para recomendar o encaminhamento de peças ao Ministério Público, para a adoção das providências que entender cabíveis. Mandado de Segurança nº 0803135-63.2017.8.02.0000, de Maceió. Impetrante: Ângela Maria Malta Brandão e outros. Advogados: Diego Malta Brandão (OAB: 11688/AL) e outros. Impetrado: Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly. O presente feito foi retirado de pauta, a pedido do Relator. Mandado de Segurança nº 0804500-55.2017.8.02.0000, de Maceió. Impetrante: Miguel Soares Palmeira e outros. Advogados: Diego Malta Brandão (OAB: 11688/AL) e outros. Impetrado: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Procurador: Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior (OAB: 4262/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. O presente feito foi retirado de pauta, a pedido do Relator. Mandado de Segurança nº 0802004-19.2018.8.02.0000, de Maceió. Impetrantes: Sonia Maria Mendes Bandeira e outros. Advogados: Diego Malta Brandão (OAB: 11688/AL) e outros. Impetrado: Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Procurador: Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior (OAB: 4262/AL). Relator: Juiz Conv. Henrique Gomes de Barros Teixeira. O presente feito foi retirado de pauta, a pedido do Relator. PROCESSOS JULGADOS: Mandado de Segurança nº 0801510-57.2018.8.02.0000, de Maceió. Impetrante: Euclides Ferreria Neto. Advogados: Ivânia Luiz Silva de Holanda Barbosa (OAB: 6529/AL) e outros. Impetrado: Governador do Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Decisão: à unanimidade de votos, concedeu-se, em definitivo, a segurança perseguida,